## PORTARIA Nº 19, de 30 de abril de 2010. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e artigos 4°, 6°, inciso VII, letra b, 37 inciso II, da Lei Complementar n.° 75/93 e

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos (art. 3°, IV, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (CF/88, art. 225, *caput*, e Lei 6.938/81, art. 3°, I);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado nesta sede ministerial o ICP nº 1.29.011.000082/2004-21, para dimensionar nos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Garruchos, Itaqui, Uruguaiana e São Borja o dano ambiental decorrente do despejo de esgoto *in natura* no Rio Uruguai e subsidiar eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ação civil pública.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de documentos, o que por vezes, dificulta a análise de cada caso, sendo adequado desmembrar um ICP para cada município

**RESOLVE**, nos termos dos art. 2°, § único; 4°, inc. II; 5° incs. I, II, III e IV e 15, da Resolução 87/2006, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar o dano ambiental produzido pelo MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS decorrente do despejo de esgoto "in natura" no Ibicuí, afluente

direto do Rio Uruguai, e subsidiar eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ação civil pública.

Adote a Secretaria as seguintes providências:

- a) autue-se esta Portaria com cópias das informações e/ou documentos que versam sobre o MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, originários do ICP nº 1.29.011.000082/2004-21;
- b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos dos art. 6º e 16, da Resolução 87/2006, com cópia desta para fins de publicação;
- c) oficie-se ao IBAMA e à FEPAM informando-os das irregularidades ambientais que restaram evidenciadas no citado município e solicitando a realização de fiscalização in loco, e autuação na forma da lei, e elaboração de parecer técnico contendo sugestões de soluções adequadas a ser implantadas, a fim de subsidiar a realização Ação Civil Pública ou, se for o caso, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC a ser proposto por este MPF.

Uruguaiana, 30 de abril de 2010.

Ivan Cláudio Marx Procurador da República